



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte:

LEI Nº. 1.607 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

“Dispõe sobre o direito dos Servidores Municipais, a licença remunerada para acompanharem pessoas da família em tratamento de saúde fora do Estado.”

A Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal concederá licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou companheira, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado (a) e colateral consanguíneo, até o segundo grau civil, mediante prévia comprovação médica ou junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.


§ 1º - A licença prevista no referido artigo, será precedida de exame médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O Servidor não poderá permanecer em licença acompanhando pessoas da família por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos extremamente graves, reavaliados pela junta médica.

§ 3º - Será obrigatório aos Servidores licenciado para acompanhamento, encaminhar a cada 3 (três) meses, relatório médico comprovando a necessidade do familiar continuar tratamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “NILO BEZERRA DE OLIVEIRA”, 16 de outubro de 2006.


JONAS COSTA
Presidente


ASTÉRIO MOREIRA
2º Secretário

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9408 DE 19/10/2006
À PAGINA _____